



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

PROCESSO Nº 042/2011

ESPÉCIE PROJ. DE LEI Nº 014/2011, DE 10 DE MARÇO DE 2011.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE
AUTUAÇÃO 11 DE MARÇO DE 2011

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA – PREFEITO
MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº
1084/2010, NA FORMA QUE INDICA..



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
 SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



*Autenticado e arquivado em 10/03/11
 Ver. Lindalva Batista Linhares
 Presidente*

MENSAGEM Nº 09/2011

Tabuleiro do Norte, 10 de março de 2011.

Expediente lido na Sessão
 11/03/11
 SECRETARIA

Excelentíssima Senhora
 Ver. LINDALVA BATISTA LINHARES
 Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores de Tabuleiro do Norte

Senhora Presidenta,
 Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que altera os cargos de Farmaceutico-Bioquímico, Professor de Ensino Básico. Agente de Endemias, Motorista AB, Motorista C e Motorista D, adequando-os às normas da legislação vigente, quanto as suas especificidades, objeto de orientações anexas..

Sem mais, esperamos contar com o acolhimento de Vossa Excelência e demais Edis dessa Casa do Povo na aprovação da presente matéria e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima, consideração e especial respeito.

Atenciosamente,

Raimundo Digaudo da Silva Maia
 Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Tab. do Nor.
 Recebido em 10/03/11
 Chefe de Gabinete
 VISTO



PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
 RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
 BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: (2.960-000
 TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

Governando com o povo



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
 SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 014 /2011, DE 10 DE MARÇO DE 2011.

Altera o Anexo Único da Lei Municipal Nº 1.084/2.010, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. Ficam alterados os cargos de Farmaceutico-Bioquímico, Professor de Ensino Básico, Agente de Endemias, Motorista AB, Motorista C e Motorista D, do Anexo Único da Lei Municipal Nº 1.084 de 27 de setembro de 2.010, que passam a vigorar na forma a seguir:

Nível Superior

Farmaceutico-Bioquímico	ANS - 3	Nível superior em Farmácia Bioquímica ou Biomedicina, com registro no Conselho de Classe Específico	01	40 h/s	2.000,00
-------------------------	---------	---	----	--------	----------

Professor

Professor de Ensino Básico	PEB - II	Graduado com Licenciatura Plena em Pedagogia	12	40 h/s	1.190,00
		Graduado com Licenciatura Plena em Língua Portuguesa e/ou Letras	06	40 h/s	1.190,00
		Graduado com Licenciatura Plena em Língua Estrangeira	05	40 h/s	1.190,00
		Graduado com Licenciatura Plena em Geografia	01	40 h/s	1.190,00
		Graduado com Licenciatura Plena em História	01	40 h/s	1.190,00
		Graduado com Licenciatura Plena em Matemática	03	40 h/s	1.190,00
		Graduado com Licenciatura Plena em Ciências	02	40 h/s	1.190,00

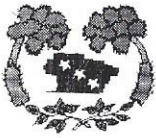
Ensino Fundamental Completo

Agente de Endemias	ANC - 2	Ensino Fundamental	01	40 h/s	545,00
--------------------	---------	--------------------	----	--------	--------



GOVERNANDO COM O POVO
 PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
 RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
 BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
 TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



Ensino Fundamental Incompleto

Motorista AB	ANI - 1	Ensino Fundamental Incompleto e Habilitação na categoria "B"	04	40 h/s	545,00
Motorista C	ANI - 1	Ensino Fundamental Incompleto e Habilitação na categoria "C"	01	40 h/s	545,00
Motorista D	ANI - 1	Ensino Fundamental Incompleto e Habilitação na categoria "D"	08	40 h/s	600,00

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 10 de março de 2011.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



Governando com o povo
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



A COMISSÃO DE Leg. Justiça e Liberdade
INDICA O(A) VEREADOR(A) Francisco Hilário
PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.
SALA DAS SESSÕES EM, 11/03/2018
[Signature]
Ver. Francisco Hilário de Almeida



Expediente lido na Sess. 17/03/11

[Handwritten signature]
SECRETARIA



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

PROCESSO Nº 042/2011

RELATOR: VER. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PROJ. DE LEI Nº 014/2011.

PARECER Nº 008/2011

DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Proj. de Lei nº 014/2011 de 10 de março de 2011, oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera o Anexo Único, da Lei Municipal nº 1.084/2010, na forma que indica.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia 10 de março de 2011, e sua autuação processual nesta egrégia Casa e a leitura ocorreu na Sessão Ordinária do referido dia 11 de março de 2011.

Na forma regimental, a Presidência da Casa encaminhou às Comissões competentes. O Vereador Naurides Gadelha, como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, indicou o membro Francisco Hilário de Oliveira para a relatoria da propositura.

DO MÉRITO

A matéria em tramitação, destina-se a proceder a alteração nos níveis de exigência escolar e técnica de vários cargos criados através da Lei Municipal nº 1084/2010.

DO PARECER

Ante o exposto, considerando que a presente propositura preenche os requisitos legais e da técnica legislativa, esta Relatoria recomenda a sua aprovação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em
15 de março de 2011.

[Handwritten signature]

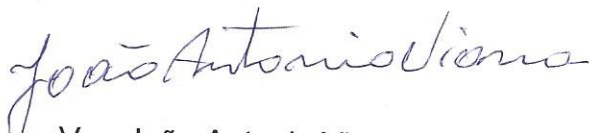
Ver. Francisco Hilário de Oliveira
Vice-Presidente/Relator



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Ver. Naurides Gadelha de Almeida
Presidente


Ver. João Antonio Viana
Membro



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

EXMA. SRA. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE –
CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 003/2011

Os Vereadores signatários, com amparo no art. 125, da Resolução nº 010/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude das proposições tratarem-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Ex.^a, após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação das proposições abaixo discriminadas:

- Proj. de Lei nº 009/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a executar os serviços de recuperação do bueiro, para fins que indica;

- Proj. de Lei nº 012/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Unidade Gestora/Sec. de Saúde, firmar convênio com o Conselho de Secretarias e Secretários municipais de Saúde do Estado do Ceará, na forma que indica;

- Proj. de Lei nº 013/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, altera a tabela salarial e a de enquadramento, constantes dos Anexos V e V-A, da Lei Complementar Municipal nº 003/2011 e dá outras providências;

- Proj. de Lei nº 014/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera o Anexo Único, da Lei Municipal nº 1084/2010, na forma que indica;

- Proj. de Resolução nº 003/2011, de autoria do Ver. Garibalde Guerreiro, que dispõe sobre alteração no Regimento Interno da Câmara e dá outras providências;

- Proj. de Resolução nº 004/2011, oriundo da Mesa Diretora da Casa, que reajusta os valores de vencimentos de servidores do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em
07 de janeiro de 2011.

Francisco Hilário

Francisco Hilário

Francisco Hilário

Francisco Hilário

Francisco Hilário

Francisco Hilário



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 17 DE MARÇO DE 2011.

REFERENTE: Req. nº 003/2011, subscrito por vários Vereadores.

OBSERVAÇÕES: Requerendo a aplicação da Urgência Especial na tramitação das matérias constantes da Ordem do Dia da 9ª Sessão Ordinária, dia 17.03.2011.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	+			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	+			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	+			
JOÃO ANTONIO VIANA	+			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	+			
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	+			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	+			
RAFAEL MAIA BARROS	+			

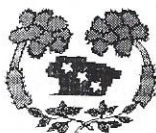
Obs:

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 17/03/2011.


Lindalva Batista Linhares
Presidenta



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



OFÍCIO Nº 091/2011

Tabuleiro do Norte, 15 de março de 2011.

Exma. Sra.

Ver. LINDALVA BATISTA LINHARES

Pres. da Câmara Municipal de Tab. do Norte.

Ass.: Encaminha Emenda ao Proj. de Lei 014/2011

Mediante lido na Sessão
17/03/11
SECRETARIA

Senhora Presidenta,

Necessitando ajustar os procedimentos alternativos de escolha de local de trabalho para o concorrente a "Motorista D", visto que o mesmo assumirá a responsabilidade de condução de ônibus escolar, vinculados a rotas específicas, fora do eixo desta Cidade, solicitamos incluir no Proj. de Lei nº 014/2011, a seguinte emenda modificativa ao parágrafo único, do art. 3º, para a seguinte redação:

Art. 3º.

"Parágrafo único. A Administração Municipal poderá oferecer as vagas para preenchimento dos cargos de forma descentralizada, como forma de facilitar a lotação, não significando, no entanto vinculação da vaga ou concursado à lotação descentralizada, podendo a Administração fazer realocação em função de necessidade administrativa, principalmente quanto ao cargo de Motorista D, que deverá, apresentar a opção de lotação alternativa em, pelo menos 03(três) rotas, conforme abaixo discriminadas:

- a) Chapada do Apodi;
- b) Campos Velhos;
- c) Lagoa Grande;
- d) Sussuarana;
- e) Moita Verde;
- f) Tapuio;
- g) Ôlho D'água dos Currais;
- h) Sede Municipal.

Contando com o apoio de V. Exa e demais Membros dessa Casa Legislativa, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Tab. do Norte
Recebido em 16/03/2011
ALISTO

Governando com o povo



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
 E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
 ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 17 DE MARÇO DE 2011.

REFERENTE: Ofício nº 091/2011 do Prefeito Municipal, em razão do Proj. de Lei nº 014/2011.

OBSERVAÇÕES: Emenda modificativa, propondo alteração no parágrafo único, do art. 3º, do Proj. de Lei nº 014/2011.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
 () votos contra () abstenções () ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 17/03/2011.

Lindalva Batista Linhares
 Presidenta



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 17 DE MARÇO DE 2011.

REFERENTE: Proj. de Lei. nº 014/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Altera o Anexo Único, da Lei Municipal nº 1084/2010, inclusa a emenda proposta no Of. Nº 091/2011, do Senhor Prefeito Municipal.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 17/03/2011.

Lindalva Batista Linhares
Presidenta



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 014/2011, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Altera o Anexo Único da Lei Municipal Nº 1.084/2.010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alterados os cargos de Farmaceutico-Bioquímico, Professor de Ensino Básico, Agente de Endemias, Motorista AB, Motorista C e Motorista D, do Anexo Único da Lei Municipal Nº 1.084 de 27 de setembro de 2.010, que passam a vigorar na forma a seguir:

Nível Superior

Farmaceutico-Bioquímico	ANS - 3	Nível superior em Farmácia Bioquímica ou Biomédica, com registro no conselho de classe específico	01	40 h/s	2.000,00
-------------------------	---------	---	----	--------	----------

Professor

Professor de Ensino Básico	PEB - II	Graduado com Licenciatura Plena em Pedagogia	12	40 h/s	1.190,00
Professor de Ensino Básico		Graduado com Licenciatura Plena em Língua Portuguesa e/ou Letras	06	40 h/s	1.190,00
Professor de Ensino Básico		Graduado com Licenciatura Plena em Língua Estrangeira	05	40 h/s	1.190,00
Professor de Ensino Básico		Graduado com Licenciatura Plena em Geografia	01	40 h/s	1.190,00
Professor de Ensino Básico		Graduado com Licenciatura Plena em História	01	40 h/s	1.190,00
Professor de Ensino Básico		Graduado com Licenciatura Plena em Matemática	12	40 h/s	1.190,00
Professor de Ensino Básico		Graduado com Licenciatura Plena em Ciências	12	40 h/s	1.190,00



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

Ensino Fundamental Completo

Agente de Endemias	ANC - 2	Ensino Fundamental	01	40 h/s	545,00
--------------------	---------	--------------------	----	--------	--------

Ensino Fundamental Incompleto

Motorista AB	ANI - 1	Ensino Fundamental Incompleto e Habilitação na categoria "B"	04	40 h/s	545,00
Motorista C	ANI - 1	Ensino Fundamental Incompleto e Habilitação na categoria "C"	01	40 h/s	545,00
Motorista D	ANI - 1	Ensino Fundamental Incompleto e Habilitação na categoria "D"	08	40 h/s	600,00

Art. 2º. O Parágrafo único do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.084/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A Administração Municipal poderá oferecer as vagas para preenchimento dos cargos de forma descentralizada, como forma de facilitar a lotação, não significando, no entanto vinculação da vaga ou concursado à lotação descentralizada, podendo a Administração fazer relotação em função de necessidade administrativa, principalmente quanto ao cargo de Motorista D, que deverá apresentar a opção de lotação alternativa em, pelo menos 03(três) rotas, conforme abaixo discriminadas:

- a) Chapada do Apodi;
- b) Campos Velhos;
- c) Lagoa Grande;
- d) Sussuarana;
- e) Moita Verde;
- f) Tapuio;
- g) Ôlho D'água dos Currais;
- h) Sede Municipal.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 21 de
março de 2011


Ver. Naudes Gadelha de Almeida
Presidente


Ver. Francisco Hilário de Oliveira
Vice-Presidente


Ver. João Antonio Viana
Membro